



LEI ORDINÁRIA N.º 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomasul
EDIÇÃO: 3164 - Pg. 160-161
EDITADO EM: 26 / 08 / 2022

“Dispõe sobre o pagamento do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes de Atenção Primária no âmbito do Município de Japorã, nos termos do programa federal instituído pela Portaria n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, a partir do exercício financeiro de 2022, a utilização dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria n.º 2.979/2019/MS, alterado posteriormente pela Portaria n.º 2.713/2020/MS e Portaria GM/MS n.º 102/2022, e sua aplicação no âmbito da administração pública do Município de Japorã.

Art. 2º. A realização do incentivo variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho – terá como fonte de receita os valores repassados pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Japorã, para essa finalidade, nos termos da regulamentação vigente e das posteriores, inclusive quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Todas as disposições financeiras estabelecidas na presente Lei estão estritamente vinculadas à disponibilização dos recursos por parte da União, através do Ministério da Saúde, e serão automaticamente suspensas em caso de suspensão do respectivo repasse, ou extinta em caso de extinção ou alteração do programa.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Japorã em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes *Melittus*).

§ 1º. São indicadores para serem utilizados ainda no exercício de 2022:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;



VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, feitos a cada quatro meses pelo Governo Federal e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I- ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II- ações no cuidado puerperal;

III- ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV- ações relacionadas ao HIV;

V- ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI- ações odontológicas;

VII- ações relacionadas às hepatites;

VIII- ações em saúde mental;

IX- ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais.

§ 4º As metas, indicadores e ações estratégicas estabelecidas neste artigo poderão sofrer alteração de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, independentemente de alteração legislativa.

Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município de Japorã em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, serão assim distribuídos

I - 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município, com adesão ao Previne Brasil, Gratificação por "Prêmio de Melhor Desempenho";

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município, em partes iguais, a cada seis meses de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil com recursos próprios do Município.

Art. 5º. Terão direito ao Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem e trabalhadores de serviços vinculados à Estratégia de Saúde da Família e/ou no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Art. 6º. Perderá o direito ao prêmio o servidor que:

I - tiver qualquer falta mensal ao serviço sem justificativa;

II - fizer parte de equipe avaliada com desempenho insuficiente, devendo, para tanto, serem observadas as regras estabelecidas pelas portarias do Ministério da Saúde;

III - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras,



cursos de capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na decisão administrativa respectiva, ou pelo período da pena de suspensão, se for o caso;

V - deixar de cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

VI - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados no mesmo mês, não considerando o retorno;

VII - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados por motivo de doença em pessoa da família no mês;

§ 1º São faltas justificadas para fins deste artigo aquelas previstas no Estatuto dos Servidores.

§ 2º Não serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem as metas dos indicadores do Programa Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 7º. O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, e observado o desempenho de cada equipe, devendo ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa, planilha detalhada devidamente assinada pelos membros da Comissão Avaliadora da Atenção Básica.

Art. 8º. A Premiação Financeira de Incentivo não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 9º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, por registro de ponto digital ou outro meio de controle.

Art. 10º. Fica instituída a Comissão Avaliadora da Atenção Básica, composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) técnico (a)/auxiliar de enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º. O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou descontos previdenciários, assim como, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 12º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.



Art. 13º. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 14º. Ao aderir ao incentivo do Programa Previne Brasil, os servidores receberão conforme porcentagem de metas atingida nas ESFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 15º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas de distribuição do Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, regulamentado nos termos desta Lei, serão aplicados no custeio da Atenção Primária para manutenção e aquisição de equipamentos.

Art. 16º. Fica revogada a Lei nº 231, de 12 de novembro de 2014, que criou a gratificação de incentivo paga através do PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes de Atenção Primária no âmbito do Município de Japorá, nos termos do programa federal instituído pela Portaria n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º . Esta Lei regulamenta, a partir do exercício financeiro de 2022, a utilização dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria n.º 2.979/2019/MS, alterado posteriormente pela Portaria n.º 2.713/2020/MS e Portaria GM/MS nº 102/2022, e sua aplicação no âmbito da administração pública do Município de Japorá.

Art. 2º . A realização do incentivo variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho - terá como fonte de receita os valores repassados pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Japorá, para essa finalidade, nos termos da regulamentação vigente e das posteriores, inclusive quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Todas as disposições financeiras estabelecidas na presente Lei estão estritamente vinculadas à disponibilização dos recursos por parte da União, através do Ministério da Saúde, e serão automaticamente suspensas em caso de suspensão do respectivo repasse, ou extinta em caso de extinção ou alteração do programa.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Japorá em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes *Melittus*).

§ 1º . São indicadores para serem utilizados ainda no exercício de 2022:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º . Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, feitos a cada quatro meses pelo Governo Federal e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I- ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II- ações no cuidado puerperal;

III- ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV- ações relacionadas ao HIV;

V- ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI- ações odontológicas;

VII- ações relacionadas às hepatites;

VIII- ações em saúde mental;

IX- ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais.

§ 4º As metas, indicadores e ações estratégicas estabelecidas neste artigo poderão sofrer alteração de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, independentemente de alteração legislativa.

Art. 4º . Os recursos recebidos pelo Município de Japorá em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, serão assim distribuídos

I - 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município, com adesão ao Previne Brasil, Gratificação por "Prêmio de Melhor Desempenho";

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município, em partes iguais, a cada seis meses de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil com recursos próprios do Município.

Art. 5º . Terão direito ao Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem e trabalhadores de serviços vinculados à Estratégia de Saúde da Família e/ou no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Art. 6º. Perderá o direito ao prêmio o servidor que:

I - tiver qualquer falta mensal ao serviço sem justificativa;

II - fizer parte de equipe avaliada com desempenho insuficiente, devendo, para tanto, serem observadas as regras estabelecidas pelas portarias do Ministério da Saúde; **III** - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, cursos de capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na decisão administrativa respectiva, ou pelo período da pena de suspensão, se for o caso;

V - deixar de cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

VI - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados no mesmo mês, não considerando o retorno;

VII - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados por motivo de doença em pessoa da família no mês;

§ 1º São faltas justificadas para fins deste artigo aquelas previstas no Estatuto dos Servidores.

§ 2º Não serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem as metas dos indicadores do Programa Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 7º. O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, e observado o desempenho de cada equipe, devendo ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa, planilha detalhada devidamente assinada pelos membros da Comissão Avaliadora da Atenção Básica.

Art. 8º. A Premiação Financeira de Incentivo não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 9º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, por registro de ponto digital ou outro meio de controle.

Art. 10º . Fica instituída a Comissão Avaliadora da Atenção Básica, composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) técnico (a)/auxiliar de enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º . O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou descontos previdenciários, assim como, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 12º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 13º. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 14º. Ao aderir ao incentivo do Programa Previne Brasil, os servidores receberão conforme porcentagem de metas atingida nas ESFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 15º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas de distribuição do Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, regulamentado nos termos desta Lei, serão aplicados no custeio da Atenção Primária para manutenção e aquisição de equipamentos.

Art. 16º. Fica revogada a Lei nº 231, de 12 de novembro de 2014, que criou a gratificação de incentivo paga através do PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

"Altera a Tabela VIII, do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93, para adequação às diretrizes da Emenda Constitucional n.º 120, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições